



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3882 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002625.989.23-1
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PEDRO IVO DE SOUSA TAU - Presidente (01/01/2023 a 07/12/2023 16/12/2023 a 31/12/2023) e atual ▪ LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES - Presidente (08/12/2023 a 15/12/2023)
MUNICÍPIO:	CARAGUATATUBA
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de São José dos Campos - UR-07 / DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, criado pela Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, com alterações introduzidas por leis posteriores.

A equipe de Auditoria fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 14.1, das quais se destacaram:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

-Servidor responsável pelo controle interno é indicado contrariando Manual de Controle Interno desta Casa;

A.4.1. CONSELHO FISCAL

-Descumprimento de recomendação de julgados anteriores quanto a regulação integral de requisitos dos Dirigentes e membros dos conselhos;

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR / DELIBERATIVO

-Descumprimento de recomendação de julgados anteriores quanto a regulação integral de requisitos dos Dirigentes e membros dos conselhos;

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

-Descumprimento de recomendação de julgados anteriores quanto a regulação integral de requisitos dos Dirigentes e membros dos conselhos;

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado Patrimonial deficitário de R\$ 149.316.055,21;
- Redução de 75,13% do Resultado Econômico do exercício anterior;

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

-O site do órgão não disponibiliza as demonstrações contábeis.

D.4.3. OUTRAS VERIFICAÇÕES

-Ausência de convênio com órgãos estaduais e federais para combate a fraudes previdenciárias e de recebimento de benefícios sociais, por parte de servidores e beneficiários;

D.5. ATUÁRIO

-Déficit atuarial de R\$ 478.121.691,51;

-Ausência de adoção de medidas pelo ente federado, sugeridas pelo atuário;

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

-Meta atuarial não atingida pelo órgão, em 03 dos últimos 05 anos;

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

-Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

Determinei a notificação da Origem e dos responsáveis, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem alegações ou justificativas que julgassem pertinentes, conforme evento 17.1.

Em resposta à r. determinação, o órgão juntou, no evento 28, suas justificativas e documentos, alegando, em síntese, o que segue.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Defesa:

- A defesa aborda a nomeação do servidor responsável pelo controle interno, que, segundo a alegação inicial, contraria o Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas. O Instituto de Previdência (CaraguaPrev) instituiu seu Sistema de Controle Interno em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Tribunal. A nomeação do Controlador Interno em 2023 foi realizada entre os servidores estáveis do CaraguaPrev, baseada na Lei Municipal Complementar n.º 59/2015, alterada pela Lei Complementar n.º 92/2022. Esta última lei, em seu Art. 79-A, §1º, estabelece que as atividades de Controle Interno devem ser exercidas por um servidor efetivo nomeado pelo Presidente do CaraguaPrev, com nível superior de escolaridade.
- O CaraguaPrev ressalta que o Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, embora recomende a instituição do controle interno por lei com garantias funcionais, também afirma que, "até que tal estrutura administrativa não esteja formalizada, é necessário que a atividade seja exercida por servidor efetivo, ainda que sob designação, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor". Para regularizar a situação, foi promulgada a Lei Municipal Complementar n.º 128/2024, que criou o cargo efetivo de Controlador Interno no quadro de servidores do CaraguaPrev, a ser provido por concurso público.
- Apesar da criação do cargo em 2024, a realização do concurso público não foi possível devido às vedações do ano eleitoral. Contudo, o Plano Anual de Contratações para 2025, já prevê a contratação de empresa para a realização de concurso público para diversos cargos, incluindo o de Controlador Interno, conforme a nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021. Diante das providências tomadas, a entidade solicita o afastamento do apontamento inicial.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

Defesa:

- A entidade sustenta que cumpre integralmente os requisitos legais para a composição do Conselho Fiscal do RPPS, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 59/2015 (alterada pela LC n.º 92/2022), na Lei Federal n.º 9.717/1998 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022. Argumenta que todos os membros são servidores efetivos, com estágio probatório concluído, pelo menos cinco anos de efetivo exercício, formação superior e certificação válida, atendendo aos critérios exigidos.
- Destaca que a exigência de experiência prévia nas áreas técnica e de gestão, prevista no art. 8º-B, inciso III, da Lei n.º 9.717/1998, aplica-se apenas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, e não aos membros dos conselhos fiscal e deliberativo. Para estes, somente os requisitos dos incisos I (idoneidade) e II (certificação) são exigíveis, conforme o parágrafo único do art. 8º-B da referida Lei e o §1º do art. 76 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.
- A defesa ainda apresenta um quadro com os dados dos conselheiros, demonstrando que todos possuem formação superior e certificações reconhecidas, como a da entidade TOTUM e CPA-10 da ANBIMA. Por fim, requer o afastamento do apontamento, afirmando que não há ilegalidade e que foram observados os princípios da legalidade e da competência legislativa municipal.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR / DELIBERATIVO

Defesa:

- A entidade defende que todos os membros do Conselho Deliberativo do CARAGUAPREV atendem integralmente aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 59/2015, Lei Federal n.º 9.717/1998 e Portaria MTP n.º 1.467/2022. Afirma que os conselheiros são servidores efetivos, com

estágio probatório concluído, mais de cinco anos de exercício, nível superior completo e certificação exigida, além de não possuírem condenações criminais ou situações de inelegibilidade.

- Ressalta que a exigência de "comprovada experiência" nas áreas específicas previstas no art. 8º-B, III, da Lei nº 9.717/1998, aplica-se somente aos dirigentes da unidade gestora, e não aos membros do conselho deliberativo, conforme interpretação do parágrafo único do referido artigo e do §1º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Assim, entende que não há irregularidade na composição do conselho.
- A defesa também apresenta uma tabela nominal com os membros do Conselho Deliberativo, comprovando o cumprimento dos requisitos legais por cada um, inclusive certificações como a TOTUM e, em um caso, a CPA-10 da ANBIMA.
- Diante disso, a entidade requer o afastamento do apontamento e o julgamento pela regularidade da matéria, alegando cumprimento da legislação vigente e inexistência de violação constitucional ou infraconstitucional.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Defesa:

- A entidade defende que cumpre integralmente os requisitos legais aplicáveis à composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS, conforme a Lei Complementar nº 59/2015, a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022. Destaca que todos os membros do comitê possuem certificações exigidas, inclusive CPA-10 (ANBIMA) e certificações TOTUM, com exceção apenas da Conselheira Ivone, que não possui CPA-10, mas atende aos demais critérios legais.
- Alega que os requisitos mais rigorosos de experiência e formação se aplicam apenas aos dirigentes da unidade gestora, conforme interpretação do parágrafo único do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo os membros do comitê obrigados apenas a atender aos requisitos de idoneidade e certificação. Reforça que os responsáveis pela gestão dos recursos, Pedro Ivo e Luana Moussalli, são devidamente certificados, concursados e possuem experiência comprovada nas áreas financeira e administrativa.
- Por fim, esclarece que, embora a regulamentação local ainda não tenha sido atualizada por lei municipal específica, o Executivo segue os critérios legais vigentes para nomeação dos gestores. Assim, solicita o afastamento do apontamento, por inexistência de irregularidade ou afronta à legislação vigente.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Defesa:

- A entidade reconhece o resultado patrimonial deficitário de R\$ 149.316.055,21 em 2023, mas destaca que houve redução do déficit acumulado em relação ao exercício anterior, cujo saldo era de R\$ 200.477.681,79. Essa melhora foi impulsionada por um resultado econômico positivo de R\$ 51.156.626,58 no exercício atual. A queda de 75,15% no resultado econômico em comparação com 2022 (que foi de R\$ 205.659.835,04) é atribuída principalmente à ausência da reversão de provisões extraordinárias registrada no exercício anterior.
- A defesa explica que a redução nas contribuições sociais se deve ao aumento no número de aposentadorias, pensões e exonerações não recompostas. Além disso, houve queda nos rendimentos financeiros e aumento nas despesas com benefícios, que passaram de R\$ 46,3 milhões para R\$ 54,6 milhões. Apesar disso, os aportes do Plano de Amortização, instituído pela Lei Municipal nº 2.348/2017, aumentaram, alcançando R\$ 15,1 milhões em 2023, contribuindo para mitigar o déficit atuarial.
- A entidade também esclarece que o déficit apresentado é técnico-atuarial, e não financeiro, e está sendo equacionado com contribuições adicionais previstas no Plano de Amortização. O déficit técnico atuarial bruto de R\$ 491,6 milhões foi parcialmente coberto com a contabilização de R\$ 229,1 milhões em aportes futuros, resultando em déficit líquido de R\$ 262,4 milhões.
- Por fim, a defesa ressalta que os investimentos do RPPS são de longo prazo e sujeitos a riscos sistêmicos do mercado financeiro. Em 2023, houve redução significativa nas perdas com ativos, especialmente na renda variável, e o Instituto adota práticas prudentes de gestão de investimentos, com avaliações técnicas e aprovação do Comitê e do Conselho Deliberativo.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Defesa:

- A entidade reconhece a ausência das demonstrações contábeis apontadas, atribuindo o ocorrido a um lapso decorrente da transição de software motivada pela implantação do SIAFIC, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020. Informa que o sistema foi implantado em 2023 por todos os órgãos do Executivo, o que gerou dificuldades pontuais na disponibilização das informações.
- No entanto, destaca que a situação foi prontamente corrigida, com a publicação dos demonstrativos contábeis de 2023 no site oficial do Instituto (www.caraguaprev.sp.gov.br), na aba "Finanças e Patrimônio > Demonstrativos Contábeis > 2023".

D.4.3. OUTRAS VERIFICAÇÕES

Defesa:

- O CaraguaPrev adota diversas medidas para prevenir fraudes e garantir o cancelamento de benefícios em razão de óbitos. Dentre elas, destaca-se a exigência da prova de vida anual, realizada no mês de aniversário dos aposentados e pensionistas, como requisito obrigatório para

manutenção dos pagamentos. Além disso, foram promovidos Censos Previdenciários em 2021 e 2024, abrangendo todos os segurados, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais.

- Inicialmente, o Instituto utilizava o SISOBI, sistema que realiza o controle de óbitos a partir de dados fornecidos pelos cartórios. Contudo, em conformidade com a Portaria SPREV/MF nº 47/2018 e Nota Informativa SEI nº 17.991/2021, passou a utilizar o SIG-RPPS, ferramenta gratuita que permite cruzamento de dados com o CNIS/RPPS e outras bases, identificando óbitos e outras inconsistências, o que dispensou a necessidade de convênio direto com cartórios.
- Adicionalmente, o Instituto realiza consultas mensais ao Cartório de Registro Civil da comarca de Caraguatatuba/SP e aos cemitérios municipais, como forma complementar de verificação, reforçando o controle e a prevenção de fraudes no âmbito do RPPS.

D.5. ATUÁRIO

Defesa:

- A defesa da entidade aponta que o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Caraguatatuba vem sendo progressivamente reduzido, passando de R\$ 422,7 milhões em 2021 para R\$ 252,4 milhões em 2024. Essa redução é atribuída a diversas medidas adotadas pela administração municipal, como o aumento das alíquotas patronal e do servidor, a instituição de plano de amortização, a mudança na taxa de administração do Instituto e a criação da previdência complementar.
- A entidade destaca ainda que foram realizados aportes adicionais em 2023 no valor de R\$ 15,18 milhões, e que o plano de custeio e equacionamento do déficit está adequado à capacidade orçamentária do município e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Administração e o CaraguaPrev encaminharam diversas comunicações e ofícios às autoridades municipais solicitando providências, inclusive projetos de lei para revisão legislativa e adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019.
- Foram propostas alterações na Lei Complementar nº 59/2015, no Estatuto dos Servidores e na Lei Orgânica Municipal, com os projetos sendo analisados na Câmara Municipal, já tendo sido realizadas audiências públicas e obtidas aprovações nos conselhos fiscal e deliberativo. A proposta de um novo plano de amortização referente à avaliação atuarial de 2024 também já foi encaminhada ao Legislativo, estando pronta para votação após as audiências realizadas em outubro e novembro de 2024.
- Assim, a entidade argumenta que vem adotando medidas concretas e contínuas para sanar o déficit atuarial, tendo inclusive reiterado solicitações e providências junto ao Executivo e ao Legislativo, com projetos de lei em tramitação e respaldo técnico e institucional para viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Defesa:

- A defesa destaca que, em 2023, a carteira de investimentos do CaraguaPrev obteve rentabilidade positiva de 12,95%, superando a meta atuarial do exercício, fixada em 9,82%, o que representa um desempenho 3,13 pontos percentuais acima do esperado. O resultado positivo foi de R\$ 79.924.536,98. Ressalta-se que, apesar da rentabilidade inferior à meta nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o cenário foi fortemente impactado por fatores sistêmicos, como pandemia, guerra na Ucrânia, instabilidades políticas e econômicas, sendo estes riscos não diversificáveis e que afetaram todo o mercado financeiro.
- A entidade argumenta que tais oscilações foram generalizadas, citando dados do TCE/SP e do IEG-Prev que demonstram que a maioria dos RPPS do estado também não alcançou suas metas atuariais nesses anos. Em 2021, por exemplo, apenas 3 dos 219 RPPS paulistas atingiram a meta. Ainda assim, a evolução patrimonial do Instituto superou a inflação oficial (IPCA) no período, o que indica preservação do poder de compra dos ativos.
- Foram adotadas medidas de governança e controle dos investimentos, como análises mensais e trimestrais, revisões fundo a fundo, e deliberações pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, com foco em rentabilidade de longo prazo e mitigação de riscos não sistêmicos.
- Diante disso, a entidade requer o afastamento do apontamento, enfatizando que, apesar de eventos extraordinários no passado, a gestão de investimentos tem sido técnica e responsável, tendo em 2023 e 2024 superado a meta atuarial.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Defesa:

- A entidade informa que, em atendimento às recomendações da Corte, foi criado, no exercício de 2024, o cargo efetivo de Controlador Interno do CaraguaPrev, por meio da Lei Complementar nº 128/2024, com previsão de provimento por concurso público. Contudo, devido às vedações do período eleitoral, o certame ainda não foi realizado.
- Em relação à composição dos Conselhos do CaraguaPrev, a defesa destaca que todos os membros são servidores efetivos, com estágio probatório cumprido, nível superior e pelo menos cinco anos de efetivo exercício. Afirma-se, ainda, que esses conselheiros atendem aos critérios estabelecidos pelo artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, bem como pela Portaria MTP nº 1.467/2022, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente.
- Todos os conselheiros possuem certificação emitida por entidade certificadora habilitada, demonstrando conformidade com os requisitos técnicos e legais, inclusive quanto à inexistência de impedimentos legais ou condenações criminais. Por fim, a exigência de experiência comprovada em áreas específicas (como financeira ou contábil) é reconhecida como aplicável apenas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, e não aos conselheiros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	CRP	Decisão	Relator
2019	TC-003020.989.19	sim	Regular com ressalvas	Samy Wurman
2020	TC-004531.989.20	sim	Regular com recomendações	Sílvia Monteiro
2021	TC-003019.989.21	sim	Regular com ressalvas	Antônio Carlos dos Santos
2022	TC-002414.989.22	sim	Regular com ressalvas	Samy Wurman

DECISÃO

Inicialmente, no que tange ao apontamento sobre o controle interno, observa-se que houve avanço por parte do CaraguaPrev na estruturação do respectivo sistema, especialmente com a criação, por meio da Lei Complementar nº 128/2024, de cargo efetivo a ser provido por concurso público, medida alinhada às diretrizes de autonomia funcional exigidas por esta Corte. Contudo, considerando que a função ainda é exercida por servidor designado e que o concurso depende de implementação futura, releva-se o apontamento, com a recomendação de que o cargo seja devidamente provido, conforme previsto no Plano Anual de Contratações.

Ressalte-se, ademais, que, no tocante ao controle interno, a entidade pode considerar a adoção de medidas voltadas ao aproveitamento dos recursos da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Caraguatatuba, visto que o Sistema de Controle Interno está contemplado nas contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (TC-004426.989.24). Tal vinculação não constitui elemento negativo, tampouco compromete a autonomia da entidade, ao contrário, revela-se plenamente admissível e, inclusive, recomendável como forma de racionalização de estruturas.

Com relação aos apontamentos sobre o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, após análise das informações e dos argumentos apresentados pela defesa, os esclarecimentos fornecidos foram acolhidos. Observo que os requisitos de qualificação para os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do CARAGUAPREV estão em conformidade com a legislação federal e as normas ministeriais pertinentes. A interpretação da defesa, que indica que a exigência de experiência profissional, conforme o inciso III do Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, aplica-se exclusivamente aos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, e não aos membros dos referidos conselhos e comitê, encontra respaldo no parágrafo único do mesmo artigo e no §1º do Art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra que os membros dos conselhos e do comitê de investimentos possuem as certificações e qualificações exigidas para suas respectivas funções. Em vista disso, os apontamentos iniciais relativos à inadequação dos requisitos dos membros dos conselhos e do comitê podem ser relevados. Contudo, é importante salientar que esta decisão não exime a entidade de buscar o aprimoramento contínuo de seus processos e documentações, visando assegurar a máxima transparência e conformidade com as normas vigentes, além do cumprimento de futuras recomendações dos órgãos de controle.

Concernente aos apontamentos sobre a transparência das informações, o RPPS admitiu os desacertos e adotou medidas para regularizar as falhas, atualizando seu Portal da Transparência com as informações ausentes. A defesa ainda alegou que, à época, ocorreu a mudança da empresa de software.

Acolho as justificativas apresentadas e reitero a importância da manutenção contínua da transparência, conforme a Lei nº 12.527/2011. Recomendo que a Origem assegure a atualização tempestiva das informações e que o Instituto continue monitorando e garantindo a conformidade no Portal da Transparência.

No que tange à celebração de convênios para o combate a fraudes previdenciárias e ao recebimento indevido de benefícios sociais, embora o Instituto apresente medidas válidas — como a prova de vida e o uso do SIG-RPPS, a ausência de convênios com órgãos estaduais e federais, e, especialmente, com parceiros externos como cartórios e a Receita Federal, fragiliza o sistema de prevenção. Para fortalecer as ações de controle e fiscalização, recomendo a formalização de parcerias com essas entidades, buscando todos os meios disponíveis para ampliar a eficácia das medidas.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$
B.1.1	Resultado Orçamentário	52.773.616,69	62.388.735,09	26.214.261,29	28.919.296,6
B.1.2	Resultado Financeiro	658.647.941,20	602.720.082,07	540.860.724,86	509.912.226,6

	Resultado Econômico	51.156.626,58	205.659.835,04	(301.503.872,41)	48.850.653,4
	Saldo Patrimonial	(149.316.055,21)	(200.484.663,12)	(406.137.516,83)	(104.633.644,4)
B.1.3	Contribuição Patronal	34.254.816,35	33.885.838,85	32.496.572,72	29.223.549,7
		▲ 1,08%	▲ 4,27%	▲ 11,19%	-
	Contribuição Segurados	28.137.483,26	27.550.757,12	23.076.556,42	18.166.292,7
		▲ 2,12%	▲ 19,38%	▲ 27,02%	-
Total de contribuições	62.392.299,61	61.436.595,97	55.573.129,14	47.389.841,5	
	▲ 1,55%	▲ 10,55%	▲ 17,26%	-	
B.1.3.1	Parcelamento a Receber em 31/12	0,00	0,00	0,00	0,00
B.2.1	Servidores Ativos que financiam os Inativos e Pensionistas	4452 / (591 + 183) = 5,75	4388 / (526 + 176) = 6,25	4185 / (521 + 223) = 5,62	4111 / (488 + 205) = 5,93
B.2.2	Despesas Administrativas (máximo = 3,60%)	5.754.155,15	3.116.047,24	3.014.134,34	2.639.604,3
		1,68%	1,85%	1,02%	0,98%
Demonstrações Contábeis - Variações Patrimoniais Diminutivas	Aposentadorias	46.236.928,29	38.395.237,96	31.211.678,97	26.143.156,2
	Pensões	8.403.057,65	7.972.365,31	6.602.901,60	6.016.530,4
	Outros benefícios previdenciários e assist.	-	-	-	-
	Total	54.639.985,94	46.367.603,27	37.814.580,57	32.159.686,7
		▲ 17,84%	▲ 22,61%	▲ 17,58%	-
-	Despesas Administrativas + Aposentadorias e Pensões e outros	60.394.141,09	49.483.650,51	40.828.714,91	34.799.291,0
		▲ 22,04%	▲ 21,19%	▲ 17,32%	-
-	Contribuições – (despesas + proventos)	1.998.158,52	11.952.945,46	14.744.414,23	12.590.550,8
		▼ 83,28%	▼ 18,93%	▲ 17,1%	-

A execução orçamentária de 2023 apresentou um superávit de R\$ 52.773.616,69 (46,50%), o que representa uma redução em comparação com o ano de 2022, quando o superávit foi de R\$ 62.388.735,09 (55,66%). Os resultados financeiro e econômico foram positivos, com o financeiro em R\$ 658.647.941,20 e o econômico em R\$ 51.156.626,58. O resultado patrimonial, embora desfavorável em R\$ -149.316.055,21, mostra uma melhora em relação ao ano anterior, quando era R\$ -200.484.663,12, indicando uma redução do saldo negativo pré-existente.

Apesar do superávit orçamentário positivo em 2023, observo uma redução em relação a 2022. Isso, por si só, não é necessariamente negativo, dado que o resultado de 2023 ainda é significativamente maior que os de 2021 e 2020. No entanto, a drástica queda no Resultado Econômico de 2022 para 2023 (de R\$ 205,66 milhões para R\$ 51,16 milhões) levanta um ponto de atenção para o Instituto nos exercícios vindouros. O resultado econômico teve uma redução de aproximadamente 75%, apesar do aumento contínuo no resultado financeiro. A trajetória do resultado econômico mostra uma oscilação considerável ao longo dos anos, com um valor negativo em 2021 (R\$ -301,50 milhões) e uma recuperação em 2022, seguida pela queda acentuada em 2023.

DADOS QUALITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021	2020
D.7	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Sim	Sim	Sim	Sim
IEG-PREV (Do melhor para o pior: A; B+; B; C+; C)	Foco: Contribuições; Endividamento; Atuária; Investimentos; Benefícios; Sustentabilidade dos RPPS; Fidedignidade das informações	B (Efetiva) – 75%	B (Efetiva) – 76%	B (Efetiva) – 72%	B (Efetiva) – 72%
Nível Pró-Gestão (Do pior para o melhor: I; II; III e IV)		III	I	I	I
IEG-PREV: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero Pró-Gestão: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional					

A análise dos índices analisados indica que a gestão previdenciária do município de Caraguatatuba tem demonstrado desempenho consistente e aprimoramento contínuo.

No que concerne ao IEG-PREV, Caraguatatuba obteve a classificação B (Efetiva) de forma ininterrupta entre 2020 e 2023, com percentuais de efetividade que variaram de 72% a 76%. Esta consistência na classificação "B" sugere que a gestão previdenciária do município opera com efetividade nas diversas áreas avaliadas pelo índice. A manutenção deste nível de desempenho é um indicativo favorável gestão.

Em relação à adesão e certificação no Pró-Gestão RPPS, os dados revelam um progresso positivo. O município formalizou sua adesão ao programa em 09/11/2018 e obteve a certificação inicial em 21/06/2021, no Nível I. Subsequentemente, houve uma evolução significativa, com a obtenção do Nível III na renovação de 24/09/2023 e, posteriormente, do Nível IV na renovação de 25/10/2024. O Nível IV representa o patamar mais elevado do Pró-Gestão, indicando a implementação de práticas de governança e gestão do RPPS que atendem aos mais altos padrões.

Diante do exposto, Caraguatatuba não apenas cumpriu as etapas de adesão ao Pró-Gestão, mas também alcançou os níveis mais avançados do programa. Tal trajetória evidencia um compromisso com a melhoria da gestão previdenciária municipal. Recomendo agora a manutenção dos elevados padrões alcançados e a identificação de oportunidades para aprimoramentos adicionais nas práticas de gestão.

DADOS ATUARIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$
D.5 e DRAA	Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	693.119.059,81	593.392.506,37	545.089.767,02	531.615.965,51
		▲ 16,8%	▲ 8,86%	▲ 2,53%	-
	Provisão Matemática de Benefícios	555.913.220,93	476.252.829,80	405.503.484,23	393.423.284,35

Concedidos - PMBC	▲ 16,72%	▲ 17,44%	▲ 3,07%	-
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	615.327.530,32	608.740.970,77	633.242.190,60	773.602.607,71
	▲ 1,08%	▼ 3,86%	▼ 18,14%	-
Total de Provisões Matemáticas	1.171.240.751,25	1.084.993.800,57	1.038.745.674,83	1.167.025.892,06
	▲ 7,94%	▲ 4,45%	▼ 10,99%	-
Índice de Cobertura (Investimentos / Passivo atuarial (PMBC + PMBaC))	708.131.106,49 / 1.171.240.751,25 = 60,45%	604.546.473,82 / 1.084.993.800,57 = 55,71%	548.169.148,71 / 1.038.745.674,83 = 52,77%	531.615.965,51 / 1.167.025.892,06 = 45,55%
	▲	▲	▲	-
Resultado atuarial em 31/12 e Variação % do Déficit Atuarial (exercício atual - anterior) / anterior * 100	(478.121.691,44)	(491.601.294,20)	(493.655.907,81)	(635.409.926,55)
	▲ 2,74%	▲ 0,41%	▲ 22,3%	-
Taxa de Juros Real	5,02%	5,03%	4,99%	5,43%
Alíquota Patronal, inclusive Desp. Adm.	18,00%	18,00%	18,00%	16,00%
Alíquota Servidor	14,00%	14,00%	14,00%	11,00%
Alíquota do Plano de amortização	5,00%	5,00%	5,00%	2,23%

A evolução da situação atuarial do Instituto entre 2020 e 2023 evidencia avanços pontuais, mas também sinaliza desafios relevantes à sustentabilidade do regime. Os Ativos Garantidores do Plano de Benefícios apresentaram crescimento contínuo, passando de R\$ 531,6 milhões em 2020 para R\$ 693,1 milhões em 2023 — variação acumulada de aproximadamente 30,4%. O maior incremento anual ocorreu em 2023, com alta de 16,8%, refletindo, em parte, a rentabilidade dos investimentos no período.

Em relação às Provisões Matemáticas, observa-se uma dinâmica mista das obrigações atuariais. A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) cresceu 41,3% no período, enquanto a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) diminuiu 20,5%, embora com uma queda pontual de 3,86% em 2022. O total das provisões matemáticas atingiu R\$ 1,17 bilhão em 2023, ante R\$ 1,17 bilhão em 2020 (R\$ 1.167.025.892,06), representando um crescimento acumulado de apenas 0,36% no período. Essa evolução reflete o envelhecimento da massa e a expectativa de ampliação das concessões futuras, impondo maior pressão sobre o passivo atuarial do RPPS.

O Índice de Cobertura, que expressa a relação entre os ativos garantidores e o passivo atuarial, apresentou crescimento contínuo no período. Passou de 45,55% em 2020 para 52,77% em 2021, 55,71% em 2022, e alcançou 60,45% em 2023. Essa trajetória demonstra uma melhora na capacidade de cobertura, embora ainda aquém do necessário para garantir o equilíbrio atuarial de longo prazo.

Nesse passo, recomendo à Origem que adote as providências necessárias, devendo o gestor buscar ativamente junto a Prefeitura a adoção de tais medidas, adotando todos os meios necessários junto executivo municipal, para a implantação integral das recomendações propostas pelas reavaliações atuariais, no intuito de que o déficit atuarial existente seja completamente equacionado.

Sobre o relatório elaborado pelo profissional de atuária, anoto que a compensação previdenciária a receber, no valor de R\$ 129.466.957,72 (evento 14.25, fls. 46/47), foi calculada em conformidade com as disposições formais da Portaria MTP nº 1.467/2022, correspondendo a 6% do valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder, conforme estabelecido no art. 34 da referida Portaria.

Lembro, entretanto, que a utilização dessa norma deve ser considerada apenas quando o atuário não dispuser de informações fidedignas para estimar melhor o valor presente desse fluxo. No item B.1.3 do relatório da Auditoria (evento 14.1, fls. 11), foi apontado o valor de R\$ 3.077.799,33 a título de receita previdenciária de COMPREV no exercício. De tudo isso, pode resultar em uma extraordinária superestimativa, que acaba por reduzir a cota de déficit atuarial, ensejando a adoção de medidas mais brandas.

Recomendo que o RPPS estime o valor presente da compensação previdenciária com base no histórico de sucesso da arrecadação dessa fonte de recursos. A Origem deve fornecer uma base de dados adequada ao atuário, que deve utilizá-la em vez das regras lineares previstas na Portaria 1.467/2022.

Ainda sobre o estudo atuarial, noto que o atuário calculou o Limite do Déficit Atuarial (LDA) em R\$ 148.466.365,52. Esse valor foi deduzido do déficit de R\$ 478.121.691,51, apurado conforme a tabela acima, resultando em um déficit remanescente a ser amortizado de R\$ 329.655.325,99 (evento 14.43, pág. 31/32).

Acerca da aplicação do Limite do Déficit Atuarial (LDA), ainda que tal prática não tenha sido objeto de crítica no relatório de fiscalização e, portanto, não tenha sido submetida ao contraditório, cabe nesta oportunidade orientar o gestor responsável. Embora o uso do LDA seja uma possibilidade prevista no art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, trata-se de uma medida alternativa que deve ser adotada com cautela. A dedução artificial de parte do déficit atuarial, sob esse fundamento, pode configurar afronta ao disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, na medida em que compromete o efetivo equilíbrio atuarial do regime. Tal prática mascara a real dimensão do déficit, ao apresentar um valor fictício inferior ao efetivamente apurado, o que contraria o princípio da transparência, transmite à administração pública e aos segurados uma situação menos gravosa do que a realidade impõe e reduz o senso de urgência na adoção de medidas corretivas. Em última análise, essa conduta pode comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário, afetando a capacidade futura de pagamento dos benefícios.

Dessa forma, determino que, nas futuras avaliações atuariais, o gestor informe expressamente ao profissional responsável que não deverá ser aplicada a prerrogativa prevista no art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez que o RPPS não deseja a utilização do referido expediente para fins de equacionamento do déficit atuarial.

Faço recomendações ao RPPS quanto à necessidade de manter uma base cadastral atualizada, essencial para garantir a fidedignidade das avaliações atuariais nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Informações precisas e recentes sobre os dados dos segurados — como idade, tempo de contribuição, remuneração, situação funcional e composição familiar — permitem que os cálculos atuariais reflitam com maior exatidão a realidade do plano, contribuindo para diagnósticos consistentes e projeções realistas. Por outro lado, cadastros desatualizados ou inconsistentes obrigam os atuários a adotarem hipóteses mais conservadoras, o que pode distorcer os resultados, elevar artificialmente o passivo atuarial e comprometer a sustentabilidade do sistema. Assim, o aprimoramento contínuo da base cadastral deve ser tratado como uma prioridade estratégica da gestão previdenciária.

DADOS ECONÔMICOS - %				
DESCRIÇÃO	2023	2022	2021	2020
IPCA	4,62	5,79	10,06	4,52
IBOVESPA	22,28	4,69	-11,93	2,92
IMA-B	16,05	6,37	-1,26	6,41
PIB	2,90	3,00	4,80	-3,30

IPCA: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>
 IBOVESPA: <https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/indexStatisticsPage/variation/IBOVESPA?language=pt-br>
 IMA-B: <https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm>
 PIB: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados>

DADOS DE INVESTIMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	Acumulado	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$
Dair e D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12	- ▲ 30,52%	708.131.106,49 ▲ 17,13%	604.546.473,82 ▲ 10,28%	548.169.148,71 ▲ 3,11%	531.615.965,51 -
	Retorno Acumulado em 31/12	120.365.197,05	79.924.536,98	22.752.548,78	-7.962.463,30	25.650.574,59
	Rentabilidade Nominal esperada (Meta Atuarial)	47,61%	9,82%	11,07%	16,07%	10,65%
	Rentabilidade Nominal alcançada	20,39%	12,95%	3,79%	-1,47%	5,12%

IPCA	24,99%	4,62%	5,79%	10,06%	4,52%
Rentabilidade Real alcançada	-3,86%	7,96%	-1,89%	-10,50%	0,57%

No que tange à gestão da carteira de investimentos no exercício de 2023, o desempenho foi satisfatório. Com uma rentabilidade nominal de 12,95% e real de 7,96%, descontado o índice inflacionário de 4,62%, o RPPS superou a meta atuarial estabelecida para o período em análise.

A auditoria anotou ainda que os investimentos do regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Exercício	Meta Atuarial (%)	Rentabilidade Atingida (%)
2023	9,82%	12,95%
2022	11,07%	3,79%
2021	16,07%	-1,47%
2020	10,65%	5,12%
2019	10,59%	15,34%

Referente à rentabilidade abaixo das metas dos três exercícios (2020, 2021 e 2022), há de se considerar o cenário desafiador para os investimentos, reflexo das consequências na economia da pandemia de Covid-19, que afetou negativamente esse período. Ressalto, ainda, que, em dois exercícios – 2019, imediatamente anterior à pandemia, e 2023, já com os efeitos mitigados –, o RPPS superou as metas de forma expressiva (2019: 15,34% ante uma meta de 10,59%; 2023: 12,95% frente a uma meta de 9,82%). Portanto, feitas as devidas considerações, entendo que tal apontamento possa ser excepcionalmente relevado.

Noto ainda, ao analisar a carteira de investimentos, Identifico investimentos em nível de risco incompatível com o intuito da previdência social, tal como a opção de CNPJ 13.990.000/0001-28, a qual foi realizada em exercícios anteriores ao que se analisa.

Ademais, no Balanço do exercício de 2022 (TC-002414.989.22-8), a opção de investimento escolhida foi objeto de um ofício (SEI Nº 8739/2022/MTP), emitido pelo Dr. Alex Albert Rodrigues, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), constante do Processo nº 00014750.989.23-8, em que notifica a existência de possíveis irregularidades nas aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Caraguatatuba, apresentando documentação pertinente ao monitoramento na referida opção de investimento.

Ao examinar os exercícios anteriores, conforme consta no Relatório do exercício de 2020 (TC-004531.989.20), contata-se que a Origem impetrou ação judicial em 2014 (Processo nº 1058850-36.2014.8.26.0100), entretanto tal medida foi julgada improcedente e o respectivo recurso improvido. Dessa forma, ainda permanece como uma preocupação independente do desempenho geral da carteira em relação à meta atuarial.

Portanto, recomendo a continuidade desse acompanhamento, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à mitigação de eventuais perdas pelo RPPS.

Por fim, assinalo que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias e as despesas administrativas se mantiveram no limite legal, bem como manteve o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido no exercício em exame.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Severínia - IPREM, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

DETERMINO que, nas futuras avaliações atuariais, o gestor informe expressamente ao profissional responsável que não deverá ser aplicada a prerrogativa prevista no art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez que o RPPS não deseja a utilização do referido expediente para fins de equacionamento do déficit atuarial;

RECOMENDO que o RPPS estime o valor presente da compensação previdenciária com base no histórico de sucesso da arrecadação dessa fonte de recursos. A Origem deve fornecer uma base de dados adequada ao atuário, que deve utilizá-la em vez das regras lineares previstas na Portaria 1.467/2022;

RECOMENDO à Origem que mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores do Fundo de Investimento de CNPJ 13.990.000/0001-28, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS.

Quito o responsável à época, Sr. Pedro Ivo de Souza Tau, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema

de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

- a. Vista no prazo recursal;
- b. Certificar;

Após, ao arquivo.

GCSA-AMFS, 21 de Julho de 2025.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

AMFS-08

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002625.989.23-1
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV
RESPONSÁVEIS:	▪ PEDRO IVO DE SOUSA TAU - Presidente (01/01/2023 a 07/12/2023 16/12/2023 a 31/12/2023) e atual ▪ LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES - Presidente (08/12/2023 a 15/12/2023)
MUNICÍPIO:	CARAGUATATUBA
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de São José dos Campos - UR-07 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2023 do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **DETERMINO** que, nas futuras avaliações atuariais, o gestor informe expressamente ao profissional responsável que não deverá ser aplicada a prerrogativa prevista no art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez que o RPPS não deseja a utilização do referido expediente para fins de equacionamento do déficit atuarial; **RECOMENDO** que o RPPS estime o valor presente da compensação previdenciária com base no histórico de sucesso da arrecadação dessa fonte de recursos. A Origem deve fornecer uma base de dados adequada ao atuário, que deve utilizá-la em vez das regras lineares previstas na Portaria 1.467/2022; **RECOMENDO** à Origem que mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores do Fundo de Investimento de CNPJ 13.990.000/0001-28, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS. Quito o responsável à época, Sr. Pedro Ivo de Souza Tau, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 21 de Julho de 2025.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

AMFS-08

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-439G-5USQ-6D85-53EG